

ANEXO XVII

DA MERCADORIA IMPORTADA PELO BRASIL E REEXPORTADA PARA
OUTRO PAÍS

1. Considerações Gerais:

Produtos de interesse agropecuário importados pelo Brasil e posteriormente reexportados para outro país ficam sujeitos aos mesmos procedimentos descritos nos anexos específicos desta Instrução Normativa de acordo com a sua natureza e tipo.

2. Exigências:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT; e
b) demais exigências descritas nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

3. Procedimentos:

A fiscalização do produto de interesse agropecuário observará os procedimentos descritos nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

4. Documentação emitida:

- a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);
- b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber; e
- c) Certificado Sanitário, Fitossanitário ou Zoossanitário, quando couber.